



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

AGOSTO/2023

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

SUMÁRIO

Título I - Universidade (Arts. 1º a 3º)	02
Capítulo I - Objetivos e Funções (Art. 4º)	03
Capítulo II - Princípios de Organização (Art. 5º)	04
Capítulo III - Constituição Básica (Arts. 6º e 7º)	05
Título II - Administração Universitária (Art. 8º)	06
Capítulo I - Administração Superior (Art. 9º)	06
Seção I - Conselho Universitário (Arts. 10 e 11)	07
Seção II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Arts. 12 a 17)	10
Seção III - Conselho de Curadores (Arts. 18 e 19)	12
Seção IV – Reitoria (Arts. 20 a 28-A)	14
Capítulo II - Administração Acadêmica (Art. 29)	17
Seção I - Conselho de Centro e Conselho Departamental (Art. 30)	17
Seção II - Diretoria de Centro e Faculdade (Arts. 31 a 33)	18
Seção III - Departamento Acadêmico (Arts. 34 a 40)	19
Seção IV - Coordenação de Curso de Graduação (Arts. 41 a 43)	20
Seção V - Coordenação de Curso de Pós-Graduação (Arts. 44 a 47)	21
Título III - Regime Didático-Científico (Art. 48)	22
Capítulo I – Ensino (Arts. 49 a 57)	22
Seção I - Curso Sequencial (Art. 58)	23
Seção II - Curso de Graduação (Arts. 59 a 65)	23
Seção III - Curso de Pós-Graduação (Arts. 66 a 69)	24
Seção IV - Curso de Extensão (Art. 70)	25
Capítulo II – Pesquisa (Arts. 71 e 72)	25
Capítulo III – Extensão (Arts. 73 e 74)	25
Título IV - Comunidade Universitária (Art. 75)	25
Capítulo I - Corpo Docente (Arts. 76 a 92)	26
Capítulo II - Corpo Discente (Arts. 93 a 101)	32
Capítulo III - Corpo Técnico-Administrativo (Arts. 102 e 103)	33
Título V - Diplomas, Certificados e Títulos (Arts. 104 a 107)	34
Título VI - Patrimônio e Recursos Financeiros (Arts. 108 a 113)	34
Título VII - Disposições Gerais (Arts. 114 a 121)	35

ESTATUTO

Aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, conforme Parecer nº 62/99, da Câmara de Educação Superior (Processo nº 23.000.012916/98-59), aprovado pelo Sr. Ministro da Educação, através da Portaria nº 592, de 23 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 26/03/99.

Revisto e atualizado, dispondo inclusive sobre sua adequação à Constituição Federal, à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), à Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, (que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários), à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico), e a outros textos legais.

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessões realizadas nos dias 18, 21 e 22 de dezembro de 1998.

Atualizado pelo Provimento nº 01/CONSUNI, de 31 de março de 2010;

Atualizado pelo Provimento nº 02/CONSUNI, de 30 de abril de 2010;

Atualizado pelo Provimento nº 03/CONSUNI, de 30 de abril de 2010;

Atualizado pelo Provimento nº 04/CONSUNI, de 01 de julho de 2010;

Atualizado pelo Provimento nº 05/CONSUNI, de 30 de julho de 2010;

Atualizado pelo Provimento nº 06/CONSUNI, de 30 de agosto de 2010;

Atualizado pelo Provimento nº 07/CONSUNI, de 29 de outubro de 2010;

Atualizado pelo Provimento nº 05/CONSUNI, de 10 de outubro de 2011;

Atualizado pelo Provimento nº 06/CONSUNI, de 31 de outubro de 2011;

Atualizado pelo Provimento nº 07/CONSUNI, de 31 outubro de 2011;

Atualizado pelo Provimento nº 01/CONSUNI, de 01 de março de 2012;

Atualizado pelo Provimento nº 02/CONSUNI, de 27 de setembro de 2012;

Atualizado pelo Provimento nº 03/CONSUNI, de 05 de outubro de 2012.

Atualizado pelo Provimento nº 01/CONSUNI, de 27 de setembro de 2012;

Atualizado pelo Provimento nº 03/CONSUNI, de 05 de outubro de 2012;

Atualizado pelo Provimento nº 01/CONSUNI, de 29 de janeiro de 2013;

Atualizado pelo Provimento nº 03/CONSUNI, de 19 de junho de 2013;

Atualizado pelo Provimento nº 04/CONSUNI, de 29 de maio de 2013;

Atualizado pelo Provimento nº 05/CONSUNI, de 29 de maio de 2013;

Atualizado pelo Provimento nº 06/CONSUNI, de 04 de outubro de 2013;

Atualizado pelo Provimento nº 07/CONSUNI, de 20 de dezembro de 2013;

Atualizado pelo Provimento nº 01/CONSUNI, de 05 de maio de 2014;

Atualizado pelo Provimento nº 01/CONSUNI, de 6 de abril de 2015;

Atualizado pelo Provimento nº 02/CONSUNI, de 13 de julho de 2015;

Atualizado pelo Provimento nº 03/CONSUNI, de 12 de novembro de 2015;

Atualizado pelo Provimento nº 01/CONSUNI, de 20 de janeiro de 2017;

Atualizado pelo Provimento nº 03/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017;

Atualizado pelo Provimento nº 05, de 19 de dezembro de 2017;

Atualizado pelo Provimento nº 01, de 07 de fevereiro de 2020;

Atualizado pelo Provimento nº 01/CONSUNI, de 23 de agosto de 2023.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

TÍTULO I

UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal do Ceará, sediada na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 2.373, de 16 de dezembro de 1954, é uma instituição federal de ensino superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A autonomia da Universidade Federal do Ceará será exercida na forma do presente Estatuto e com lastro no art. 207 da Constituição Federal, buscando cumprir seus objetivos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e definir sua estrutura organizacional, e levará em conta as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade, desdobrando-se, especialmente, em:

a) autonomia didático-científica que abrange:

I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação;

II - estabelecer os regimes didático-científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;

III - deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de discentes;

IV - fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - conferir graus, diplomas, certificados e títulos universitários;

VI- revalidação de títulos obtidos no exterior;

VII- registro de diploma de graduação obtido nas instituições particulares não universitárias.

b) autonomia administrativa que consiste em:

I- elaborar, atualizar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral;

II- realizar os processos de escolha de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores de unidades acadêmicas, de acordo com a legislação em vigor;

III- firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

IV- dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo;

V- estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos os seus membros.

c) autonomia de gestão patrimonial e financeira que envolve:

I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;

III - adotar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;

IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças e legados;

V - celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem assim contrair empréstimos para atender às suas necessidades;

VI - adotar regime contábil-financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VII - administrar e dispor do seu patrimônio. (Acréscido pelo Prov. nº 1/2013)

Art. 3º A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:

a) o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;

b) o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;

c) regimentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos colegiados superiores, à definição e objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários Centros e Faculdades.

d) resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados por ato do Reitor.

CAPÍTULO I OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 4º A Universidade tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o Saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo-se para tanto:

- a) ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos da cultura;
- b) realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;
- c) estender à comunidade o exercício das atividades de ensino e pesquisa;
- d) contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, realizando estudo sistemático de seus problemas e formando quadros científicos, artísticos e técnicos de acordo com suas necessidades;
- e) gerar, socializar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, das artes, das culturas, dos desportos e das tecnologias, fomentando o pensamento crítico-reflexivo nos diversos campos dos saberes e das práticas;
- f) propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento socioeconômico e cultural;
- g) estender sua atuação ao interior do Estado do Ceará por meio de cursos, programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão universitária. **(incisos d ao g incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica, com base em Departamentos coordenados por unidades tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades;
- c) unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;

e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Parágrafo único. Para observância dos princípios estabelecidos neste artigo, fixam-se as seguintes normas:

I - as unidades que coordenarão os Departamentos serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão e se organizarão na forma de Centros ou Faculdades, de acordo com a amplitude dos respectivos campos de estudo;

II - uma Faculdade poderá transformar-se em Centro, desde que se equipare a qualquer dos Centros existentes em número de cursos de graduação e de pós-graduação;

III - a pesquisa e o ensino básico serão concentrados em unidades que formem um sistema comum para toda a Universidade, as quais também se encarregarão do ensino ulterior ao básico em suas áreas de atuação;

IV - o ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias;

V - o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso ou projeto;

VI - além das unidades, a Universidade terá órgãos complementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO BÁSICA

Art. 6º Os Departamentos serão coordenados por unidades, com a denominação de Centros e Faculdades.

§ 1º São as seguintes as unidades de pesquisa e ensino básicos, que constituem o sistema comum a que alude o inciso III do parágrafo único do art. 5º.

a) Centro de Ciências;

b) Centro de Humanidades;

§ 2º São as seguintes as unidades de ensino profissional e pesquisa aplicada, a que se refere o inciso IV do mesmo parágrafo do art. 5º:

- a) Centro de Tecnologia;
- b) Centro de Ciências Agrárias;
- c) Faculdade de Medicina;
- d) Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem;
- e) Faculdade de Direito;
- f) Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade;
- g) Faculdade de Educação;
- h) *Campus* de Sobral;
- i) *Campus* de Quixadá;
- j) Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR);
- k) Instituto de Cultura e Arte (ICA);
- l) Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES);
- m) Instituto Universidade Virtual – UFC Virtual;
- n) *Campus* de Russas;
- o) *Campus* de Crateús;
- p) *Campus* de Itapajé.

§3º A organização administrativa e acadêmica das unidades relacionadas nas alíneas *h, i, j, k, l, m, n, o* e *p* será definida, mediante ulterior deliberação estatutária, por Resolução aprovada pelo Conselho Universitário. **(nova redação dada pelo Prov. nº 05/2017)**

Art. 7º Caberá ao Regimento da Reitoria fixar quais são as Secretarias e demais órgãos suplementares subordinados diretamente à Reitoria. **(nova redação dada pelo Prov. nº 02/2012)**

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 8º A administração e a coordenação das atividades universitárias serão exercidas nos 02 (dois) níveis seguintes:

- a) administração superior;

b) administração acadêmica.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º A administração superior será exercida através dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Reitoria.

Parágrafo único. Além dos órgãos mencionados neste artigo, haverá, na Universidade, um Conselho de Curadores, com atribuições de fiscalização econômico-financeira.

SEÇÃO I

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo e consultivo para traçar a política universitária e decidir em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira, terá a seguinte composição:

- a) Reitor, como seu presidente;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitores;
- d) Diretores de Unidades Acadêmicas;
- e) 02 (dois) representantes dos Departamentos Acadêmicos, escolhidos, com os respectivos suplentes, dentre os chefes de Departamentos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;
- f) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores de curso, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;
- h) 01 (um) representante das coordenações dos cursos e projetos de extensão de caráter permanente, escolhidos, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;

i) cinco (5) representantes de cada uma das classes do magistério superior da universidade – 01 (um) da classe E de professor titular, 01 (um) da classe D de professor associado, 01 (um) da classe C de professor adjunto; 01 (um) da classe B de professor assistente e 01 (um) da classe A de professores adjunto A, assistente A e de auxiliar, com os respectivos suplentes, eleitos na forma prescrita no § 7º deste artigo.. (alterado pelo Prov. nº 03/2017)

j) 01 (um) representante do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, escolhido, com seu respectivo suplente, sob a coordenação e supervisão da Reitoria.

k) 03 (três) representantes da comunidade – 01 (um) da área cultural, 01 (um) da área profissional e 01 (um) da área empresarial – escolhidos pelo Conselho Universitário, dentre os nomes indicados, por meio de listas tríplices, pelas associações de âmbito estadual que atuem nessas áreas;

l) 06 (seis) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto;

m) 02 (dois) representantes dos estudantes dos cursos de pós-graduação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o artigo 101 deste Estatuto;

n) 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do disposto no artigo 118 deste Estatuto.

§ 1º A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo será coordenada e supervisionada pelos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, pela Reitoria;

§ 2º Poderão votar e ser votados para representantes dos servidores técnico-administrativos todos os servidores integrantes do quadro permanente desta Universidade, pertencentes ou não, aos órgãos representativos da categoria.

§ 3º Os representantes mencionados nas alíneas e, f, g, h, l e m, terão mandato de 01 (um) ano, e os indicados nas alíneas i, j, k, e n, mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução;

§ 4º Os representantes mencionados no parágrafo anterior, terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração;

§ 5º Integrarão também o Conselho Universitário como membros permanentes, sem direito a voto, o Chefe de Gabinete do Reitor, o Procurador-Geral, os Superintendentes de Infraestrutura e Gestão Ambiental e os Secretários de Tecnologia da Informação, de Acessibilidade e de Governança. (nova redação dada pelo Prov. nº 03/2017 e 01/2023).

§ 6º O Conselho Universitário reunir-se-á, em primeira chamada, com o *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos quinze (15) minutos,

será exigido o *quorum* de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro do total de seus membros para início da reunião. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)

§ 7º A eleição dos representantes, separadamente para cada uma das classes do magistério superior de que trata a alínea *i* deste artigo, será realizada em escrutínio secreto, com votação uninominal, nos termos do art. 118 deste Estatuto, adotando-se os seguintes procedimentos:

a) em cada Unidade Acadêmica, em eleição coordenada e supervisionada pelo(a) Diretor(a), serão escolhidos os representantes docentes, de até 3 (três) de cada uma das classes do magistério superior;

b) o conjunto de representantes de cada uma das classes, escolhidos nas diversas Unidades Acadêmicas constituirá o respectivo colégio eleitoral especial;

c) em reunião coordenada pela Reitoria e supervisionada pelo órgão representativo da categoria do magistério superior, caberá ao colégio eleitoral especial da respectiva classe eleger o seu representante e suplente junto ao CONSUNI. (acrescido pelo Prov. nº 01/2015)

Art. 11. Compete ao Conselho Universitário:

a) exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira, e fixar a política universitária;

b) aprovar as modificações deste Estatuto e do Regimento Geral, submetendo-as, quando for o caso, ao Conselho Nacional de Educação; **(nova redação dada pelo Prov. nº 04/2013)**

c) aprovar seu próprio Regimento e os Regimentos da Reitoria, do Conselho de Curadores, dos Centros, das Faculdades e dos órgãos suplementares;

d) homologar as decisões dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais relativas ao afastamento provisório de professores para outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal;

e) homologar as decisões dos Conselhos de Centro e dos Conselhos Departamentais relativas à transferência, para a Universidade Federal do Ceará, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União, exigindo-se votação de 2/3 (dois terços) quando se tratar de professor titular;

f) aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Ministério da Educação e do Desporto e o orçamento analítico da Universidade;

g) aprovar a aquisição de bens e direitos imobiliários e a aceitação de legados e donativos que importem ou não em compromisso para a Universidade;

h) autorizar convênios que resultem na aplicação de recursos próprios não especificados em seu orçamento;

i) decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação;

j) deliberar sobre a concessão de títulos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa*, Doutor *Honoris Causa* e de Medalhas de Mérito;

k) elaborar as listas tríplexes para escolha do Reitor e Vice-Reitor;

l) aprovar a indicação de Pró-Reitores;

m) conhecer de recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência;

n) apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio colegiado;

o) deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de sua competência;

p) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Centro ou Faculdade e homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice-Diretores, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos competentes Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais;

q) apurar a responsabilidade do Reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;

r) propor ao Presidente da República, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor;

s) propor ao Reitor, em parecer fundamentado, a destituição do Vice-Reitor;

t) deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade;

u) emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência, bem como decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Universidade, em assuntos de sua esfera de ação;

v) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos.

x) autorizar a instalação de emissoras de rádio e televisão em Fortaleza e no interior do Estado. **(incluído pelo Prov. nº 6/2011)**

Parágrafo único. As decisões a que se referem as letras *o* e de *q* a *u* deste artigo serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, terá a seguinte composição:

- a) Reitor, como seu presidente;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitores;
- d) Diretores de Unidades Acadêmicas;
- e) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido pelos respectivos Conselhos, dentre os professores da Unidade, em exercício;
- f) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação, eleitos, dentre os representantes dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;
- g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, eleitos, dentre os coordenadores dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- h) 01 (um) representante das coordenações dos cursos ou projetos de extensão de caráter permanente, eleito, dentre os coordenadores dos respectivos cursos e projetos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;
- i) 09 (nove) representantes dos estudantes, sendo 07 (sete) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação, eleitos, com os suplentes, na forma do que dispõem os artigos 101 e 102 deste Estatuto;
- j) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza, da área educacional, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- k) 01 (um) representante do Conselho de Educação do Ceará, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- l) 02 (dois) representantes dos diretores das escolas de ensino fundamental e médio, sendo 01 (um) do setor público e 01 (um) do setor privado, escolhidos, com os respectivos suplentes, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas f, g, h e i, terão mandato de 01 (um) ano e os das alíneas e, j, k, e l terão mandato de 02 (dois)

anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução. (Nova redação dada pelo Prov. no 01/2008)

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) superintender e coordenar, em nível superior ao da Administração Acadêmica, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;

b) aprovar seu próprio Regimento;

c) fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

d) aprovar os planos de cursos de graduação e de pós-graduação;

e) emitir pareceres em matéria de sua competência;

f) decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua esfera de ação;

g) exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

h) conhecer de recursos de atos do Reitor em matéria de sua competência;

i) apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio colegiado;

j) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais regimentos;

k) estabelecer, anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, em primeira chamada, com o *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) dos integrantes, e, decorridos 15 (quinze) minutos, será exigido o *quorum* de maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um membro do total dos membros para início da reunião. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)

§ 2º A decisão a que se refere a letra *i* deste artigo será tomada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Incluído pelo Prov. nº 1/2013)

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes Câmaras:

- a) Câmara de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

Art. 15. O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a composição, funcionamento e competências das Câmaras, ressalvando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º As Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, constantes das alíneas *a*, *b*, *c* do artigo 14, serão presididas, respectivamente, pelos correspondentes Pró-Reitores e compostas por membros titulares do CEPE.

§ 2º Cada Câmara deliberará em matéria a ser definida pelo CEPE, dentre as competências constantes do artigo 13 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará.

§ 3º Das decisões das Câmaras caberá recurso pelo interessado para o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

Art. 16. Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO III

CONSELHO DE CURADORES

Art. 18. O Conselho de Curadores será integrado pelos seguintes membros:

]a) 07 (sete) professores da Universidade indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Conselho Universitário e não pertencentes a este órgão;

b) 01 (um) representante dos estudantes de graduação, escolhido, com o respectivo suplente, na forma do que dispõe o artigo 101 deste Estatuto;

c) 01 (um) representante do Ministro da Educação, por este indicado mediante solicitação do Reitor;

d) 01 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário dentre os nomes indicados, na base de um por entidade, pelas associações e federações de âmbito estadual que atuem nas áreas cultural, profissional e empresarial.

§ 1º Os representantes mencionados nas letras *a*, *c* e *d* terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º O Conselho de Curadores elegerá o seu presidente e vice-presidente, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

§3º O Conselho de Curadores reunir-se-á, em sessões ordinárias trimestrais e, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação do Reitor, ou ainda, por iniciativa de metade mais um de seus membros. **(Nova redação dada pelo Prov. no 01/2010)**

Art. 19. São atribuições do Conselho de Curadores:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade;

II - emitir parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;

III - examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;

IV – emitir parecer sobre a prestação de contas do Reitor, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;

V - emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

VI - apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao Conselho Universitário as medidas que se façam necessárias;

VII - eleger seu presidente e vice-presidente;

VIII - elaborar, modificar e aprovar seu próprio regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros. **(Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)**

SEÇÃO IV 17

REITORIA

Art. 20. A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os Pró-Reitores.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes constem em listas tríplexes organizadas pelo Conselho Universitário.

Art. 22. As listas tríplexes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão preparadas em escrutínio secreto, com votação uninominal.

§ 1º Constituirão as listas tríplexes os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º Na hipótese de não se constituírem as listas tríplexes no escrutínio de que trata o *caput* deste artigo, o Conselho Universitário procederá a novo escrutínio para concluir a elaboração das listas.

§ 3º Na hipótese de impedimento ou recusa de um ou mais dos indicados, o Conselho Universitário completará a lista tríplex.

§ 4º As listas tríplexes para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor serão encaminhadas ao Ministério da Educação até 60 (sessenta) dias antes de concluídos os mandatos dos titulares em exercício.

Art. 23. Haverá consulta prévia à comunidade universitária sobre a elaboração das listas tríplexes de Reitor e de Vice-Reitor, com obediência à resolução específica do Conselho Universitário. **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

Parágrafo único. O candidato a Reitor dará conhecimento do nome do seu candidato a Vice-Reitor, de modo que os dois sejam sufragados juntos, em um só escrutínio secreto e votação uninominal.

Art. 24. Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão simultâneos e com duração de 04 (quatro) anos, permitida, em cada caso, uma única recondução.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o exercício do cargo.

§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade, cabendo-lhe convocar o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) dias, elaborar as listas tríplexes, nos termos do que dispõem os artigos 21 e 22 deste Estatuto.

Art.25. São atribuições do Reitor, dentre outras decorrentes de sua condição:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

- b) representar a Universidade;
- c) examinar e, quando necessário, emendar os anteprojetos da proposta orçamentária, encaminhando-os em seguida ao exame e aprovação dos órgãos competentes;
- d) propor reformulação do orçamento próprio da Universidade e decidir sobre a necessidade de modificação orçamentária;
- e) administrar as finanças da Universidade;
- f) nomear, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar pessoal, bem como baixar os atos de afastamento temporário de servidores para prestar colaboração a outras instituições;
- g) baixar os atos de transferência de professores da Universidade para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e subscrever os de transferência, destas, para a Universidade;
- h) baixar atos relativos ao ingresso e mudança no regime de trabalho dos docentes e ao contrato de monitores;
- i) exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;
- j) conferir graus e assinar diplomas;
- l) firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;
- m) instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- n) convocar e presidir as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- o) fixar a pauta das sessões dos órgãos previstos na letra anterior, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;
- p) vetar deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;
- q) tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes para aprová-las;
- r) delegar parte de suas atribuições a auxiliares imediatos, cancelando tais delegações, total ou parcialmente, quando assim julgar necessário;

s) baixar resoluções e provimentos decorrentes de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Universitário, e as portarias que julgar necessárias;

t) apresentar relatório ao Conselho Universitário, no início de cada ano, remetendo cópias do documento aprovado ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. (suprimido pelo Prov. nº 04/2013)

Art. 26. O Reitor poderá ser afastado de suas funções por ato do Presidente da República, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.

Art. 27. São atribuições do Vice-Reitor, além da referida no *caput* do art. 20:

- a) substituir o Reitor nos casos de renúncia e afastamento do cargo;
- b) executar atribuições específicas por delegação do Reitor.

Art. 28. A UFC terá 8 (oito) Pró-Reitorias destinadas a atuação nas áreas a seguir discriminadas:

- a) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
- b) Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;
- c) Pró-Reitoria de Extensão;
- d) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- e) Pró-Reitoria de Graduação;
- f) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais;
- h) Pró-Reitoria de Cultura.

(nova redação dada pelo Prov. nº 02/2012, nº 03/2012, nº 01/2017, nº 01/2020 e nº 01/2023)

§ 1º As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, dentre professores da Universidade, com prévia aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º Os Pró-Reitores, diretamente subordinados ao Reitor, exercerão suas atribuições na forma do disposto no Regimento da Reitoria. **(nova redação dada pelo Prov. nº 04/2013)**

§ 3º Os Pró-Reitores terão substitutos designados pelo Reitor, dentre os coordenadores ou Diretores de Departamentos de cada Pró-Reitoria para, nas suas faltas

ou impedimentos, responderem pelo expediente e pela representação da Unidade, inclusive junto aos órgãos colegiados da Universidade.

Art. 28-A. A Reitoria, como órgão executivo da administração superior contará, ainda, com Superintendências diretamente subordinadas e cujas atribuições constarão do Regimento da Reitoria. **(Incluído pelo Prov. nº 02/2012)**

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29. A administração Acadêmica de cada Centro ou Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Centro ou Conselho Departamental;
- b) Diretoria;
- c) Departamentos;
- d) Coordenações de Cursos de Graduação;
- e) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação.

SEÇÃO I

CONSELHO DE CENTRO E CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 30. O Conselho de Centro e o Conselho Departamental, órgãos deliberativos e consultivos do Centro e da Faculdade, respectivamente, serão integrados pelos seguintes membros:

- a) Diretor do Centro ou Faculdade, como seu presidente;
- b) Vice-Diretor do Centro ou Faculdade;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- e) 01 (um) professor, por indicação de cada Departamento, em votação secreta;
- f) Ex-Diretor que tenha exercido a diretoria durante o último período; **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**
- g) representantes dos estudantes, na proporção de 20% (vinte por cento) do Colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto; **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

h) representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de 10% (dez por cento) do colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 118 deste Estatuto. **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

§ 1º Os representantes de cada departamento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pelo mesmo processo, com mandato de igual duração, permitida uma única recondução. **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

§ 2º Os departamentos dos diversos centros e faculdades constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário. **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

§ 3º Os representantes mencionados na letra e e os suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, escolhidos pelo mesmo processo, com mandato de igual duração, permitida uma única recondução.

SEÇÃO II

DIRETORIA DE CENTRO E FACULDADE

Art. 31. A Diretoria será o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de cada Centro ou Faculdade.

Parágrafo único. A Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Art. 32. O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

§ 1º Os Conselhos de Centros ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplexes para Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade.

§ 2º As listas tríplexes para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.

§ 3º Constituirão as listas tríplexes, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º As listas tríplexes para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão organizadas e entregues à Reitoria até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

§ 7º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério da unidade acadêmica, dentre os chefes de departamentos, ou pelo mais antigo no magistério dentre os coordenadores de cursos, no caso de *Campus* ou Instituto.

§ 8º Nos casos de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Reitor designar *pro tempore* o Vice-Diretor para exercer o cargo de Diretor, até que se realize a elaboração das listas tríplices para escolha dos dirigentes máximos de todas as unidades acadêmicas.

§ 9º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, é de competência do Reitor designar *pro tempore* para exercer o cargo de Vice-Diretor, a partir da indicação de 3 (três) nomes a ser encaminhados em ordem alfabética pelo Conselho Departamental da unidade acadêmica, subordinado aos mesmos limites temporais fixados no § 8º ” (nova redação dos §§ 5º ao 9º dada pelo Prov. nº 1/2014)

Art. 33. O Diretor poderá:

a) ser afastado de seu cargo por proposta de 2/3 (dois terços) do Colegiado de Centro ou Faculdade, homologado por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário;

b) ser destituído do seu cargo por proposta do Reitor, homologada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Diretor, quando no exercício da Diretoria.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Art. 34. Os Departamentos, órgãos de articulação didática e técnico-científica, deliberarão em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes que os integrem, segundo suas especializações

Art. 35. Os Departamentos compreenderão disciplinas e outros componentes curriculares de áreas afins, e congregarão o pessoal docente respectivo para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão. (nova redação dada pelo Prov. nº 2/2015)

Art. 36. Para constituição de um Departamento, exigir-se-á uma amplitude de campo e quantidade de recursos materiais e humanos que justifiquem plenamente se organize determinado setor de conhecimentos nesse nível de integração.

Art. 37. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, na criação, reestruturação e conservação dos Departamentos, os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade de instalações e equipamentos;
- b) número de docentes não inferior a 12 (doze);
- c) não duplicação de recursos materiais e humanos;
- d) agrupamento de disciplinas e outros componentes curriculares afins, abrangendo área(s) significativa(s) de conhecimentos.

§ 1º Enquanto não se configurarem as condições deste artigo em relação a qualquer área de conhecimentos, os estudos respectivos ficarão compreendidos em departamento que com ela tenha maior afinidade, conforme decida o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os Departamentos da Universidade, distribuídos pelos diversos Centros e Faculdades, constarão do presente Estatuto como anexo a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Educação. **(nova redação dada pelo Prov. nº 2/2015)**

Art. 37-A. Os institutos e os *campi* do Interior do Ceará serão organizados administrativamente na forma prevista nos seus respectivos regimentos aprovados pelo Conselho Universitário. **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

Parágrafo único. As coordenações dos institutos e dos *campi* do interior constarão deste Estatuto como anexo aprovado pelo Conselho Universitário. **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

Art. 38. O Colegiado do Departamento terá a seguinte composição:

- a) os docentes integrantes da carreira, nele lotados;
- b) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 (um quinto) do total do Colegiado, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os professores não integrantes da carreira participarão das reuniões com direito a voz.

Art. 39. A chefia e a subchefia do Departamento serão exercidas por professores em exercício, eleitos pelo Colegiado, em escrutínio secreto, dentre os professores associados e titulares, ou que possuam título de doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, por professores adjuntos, e, em último caso, assistentes. **(nova redação dada pelo Prov. nº 5/2011)**

§ 1º O Chefe e o Subchefe do Departamento exercerão seus mandatos em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral, pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 2º O Subchefe do Departamento será designado para substituir o Chefe nas suas faltas, impedimentos e concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo. **(nova redação dada pelo Prov. nº 1, de 5 de maio de 2014)**

Art. 40. O Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Colegiado e posterior homologação pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

Parágrafo único. Aplica-se a disposição deste artigo ao Subchefe de Departamento, quando no exercício da chefia.

SEÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 41. A Coordenação de Curso de graduação será exercida:

a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado de Coordenação de Curso;

b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso.

Art. 42. Integrarão o Colegiado de Coordenação de Curso de Graduação:

a) os docentes representantes das unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente;

b) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes, nos termos do art. 100 deste Estatuto.

Art. 43. O Coordenador de Curso será um professor associado ou titular, ou que possua o título doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto e, em último caso, assistente, eleito em escrutínio secreto, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução. **(nova redação dada pelo Prov. nº 3/2015)**

§ 1º Concomitantemente com a eleição do Coordenador de Curso e segundo as mesmas normas, far-se-á a eleição do Vice-Coordenador, para cumprir mandato de igual duração, a quem caberá substituir o Coordenador durante suas faltas e impedimentos, bem como concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo. **(nova redação dada pelo Prov. nº 1/2014)**

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares e, no caso de empate, pelo mais idoso.

§ 3º O Coordenador de Curso exercerá o seu mandato em dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral.

SEÇÃO V

COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 44. A Coordenação de cada curso de pós-graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino e pesquisa do respectivo curso.

Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos programas de mestrado e doutorado será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 45. A Coordenação dos programas de mestrado e doutorado será exercida:

a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado da Coordenação de Curso;

b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso.

Art. 46. As coordenações didáticas dos cursos de pós-graduação serão organizadas segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 47. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Regimento Geral disciplinarão as demais normas e aspectos relativos às Coordenações de curso.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 48. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração não apenas de suas unidades competentes, mas, sobretudo, das suas 3 (três) funções precípuas, de modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação. **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

CAPÍTULO I

ENSINO

Art. 49. O ensino na Universidade abrangerá os seguintes cursos e programas:

a) sequenciais;

b) de graduação;

c) de pós-graduação;

d) de extensão.

Parágrafo único. A Universidade poderá oferecer cursos presenciais nos turnos diurno e noturno e cursos a distância.

Art. 50. Nos cursos de graduação e pós-graduação, a avaliação do rendimento escolar será feita por disciplinas e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 51. O Regimento Geral disporá sobre trancamento e recusa de matrícula, bem como sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos interrompidos.

Art. 52. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 53. A Universidade concederá e receberá transferências, dependendo estas últimas da existência de vaga e processo seletivo.

§ 1º As transferências *ex officio* independem de vaga, sempre que se tratar de discente que seja servidor público federal civil ou militar, ou de seu dependente, desde que a instituição de ensino superior de origem seja de natureza pública. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na transferência deslocar-se para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 54. Os critérios sobre aproveitamento de estudos e de créditos entre cursos e programas serão complementados pelo Regimento Geral e normatizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas dos cursos de graduação e reconhecimento dos de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento, nos termos dos critérios gerais fixados pelo Conselho Nacional de Educação e demais disposições a serem estabelecidas pelo Regimento Geral.

§ 1º Os diplomas de graduação somente poderão ser revalidados por curso do mesmo nível e área equivalente, respeitando-se, nos termos da lei, os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação;

§ 2º Os diplomas dos cursos de mestrado ou de doutorado só poderão ser reconhecidos por cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 56. O registro de diplomas será feito na própria Universidade.

Art. 57. O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, na forma do Regimento Geral.

SEÇÃO I

CURSO SEQUENCIAL

Art. 58. Os cursos sequenciais poderão ser oferecidos por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Geral.

SEÇÃO II

CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 59. Os cursos de graduação terão por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais.

Art. 60. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo nos limites das vagas prefixadas.

Parágrafo único. O processo seletivo abrangerá conhecimentos das diversas formas de educação, no sentido de avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão para estudos superiores.

Art. 61. Os cursos de graduação poderão apresentar diferentes modalidades e habilitações.

Art. 62. O currículo de cada curso de graduação abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 63. Os currículos dos cursos de graduação, nos termos das diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, constarão do Regimento Geral, sob a forma de anexos, e os dos demais cursos figurarão nos planos respectivos.

Art. 64. O programa de cada disciplina será aprovado pelo Departamento e pelo Colegiado a que esteja afeto cada curso, em função do qual deverá ser elaborado o plano de ensino pelo respectivo professor ou grupo de professores.

Parágrafo único. O plano de ensino de que trata este artigo deverá ser aprovado pelo Departamento e pelo Colegiado do Curso.

Art. 65. A escolha das várias disciplinas, para efeito de matrícula, dependerá de sua inclusão em listas de ofertas aprovadas pela coordenação de curso, ouvidos os Departamentos interessados.

SEÇÃO III

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 66. A pós-graduação *lato sensu* abrange cursos de aperfeiçoamento e de especialização e *stricto sensu* compreendem programas de mestrado e de doutorado.

§ 1º O curso de aperfeiçoamento tem por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 2º O curso de especialização destina-se a preparar especialistas em setores restritos de estudos.

§ 3º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal ou revestir simultaneamente ambas as características.

§ 4º O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 67. Os programas de mestrado e de doutorado serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos na seleção prevista em cada plano curricular.

Art. 68. Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores.

Art. 69. O currículo de cada curso de mestrado e de doutorado abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

SEÇÃO IV

CURSO DE EXTENSÃO

Art. 70. Os cursos de extensão visarão a difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

CAPÍTULO II

PESQUISA

Art. 71. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 72. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

Art. 73. A Universidade participará no desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão.

Art. 74. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.

Parágrafo único. Para melhor interação com a sociedade, a Universidade poderá utilizar-se de serviços próprios de emissoras de rádio e de televisão, com fins educativos, a serem executados sem finalidade comercial. (incluído pelo Prov. nº 6/2011)

TÍTULO IV

COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 75. A comunidade universitária será integrada pelo corpo docente constituído pelos que exercerem atividades próprias de magistério superior e de ensino básico, técnico e tecnológico na Universidade, e pelos corpos discente e técnico-administrativo. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 76. O corpo docente da Universidade Federal do Ceará é constituído pelos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos previstos em lei federal e pelos professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos.

Parágrafo único. A contratação de professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos para atender às necessidades acadêmicas, e de outros professores temporários para suprir as demandas da expansão da Universidade Federal do Ceará, far-se-á com estrita observância aos limites e condições fixados na legislação federal específica aplicável. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

Art. 77. Ao corpo docente das carreiras e cargos isolados de magistério superior ou magistério de ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal do Ceará, incumbe desempenhar com responsabilidade, dedicação e competência as atividades que lhe sejam atribuídas. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

Parágrafo único. Compreendem-se como atividades do magistério aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade Federal do Ceará, além daquelas previstas em legislação específica. (Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

Art. 78. As atividades de magistério constantes de plano de trabalho da Universidade englobam os seguintes objetivos específicos:

a) as pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, à preparação, ministração de aulas, avaliação e acompanhamento de atividades discentes que propiciem transmissão do saber;

b) as inerentes à pesquisa visando à produção, criação, inovação e ampliação do saber;

c) as vinculadas à extensão concretizam-se com os cursos, serviços, atividades e resultados de pesquisas disseminados em prol da comunidade;

d) as de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência em órgãos e unidades da própria UFC em sintonia com as especificidades da administração universitária;

e) as que contribuam com outros órgãos do poder público sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa. **(Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)**

Art. 79. A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E, e respectivos níveis de vencimento, recebendo as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I – classe A, com as denominações de:

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre, ou;

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista.

II – classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III – classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV – classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V – classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 1º As classes denominadas Professor Adjunto-A, Professor Assistente-A, Professor Auxiliar e Professor Assistente têm, cada uma delas, 2 (dois) níveis.

§ 2º As classes denominadas Professor Adjunto e Professor Associado têm, cada uma delas, 4 (quatro) níveis.

§ 3º A classe denominada Professor Titular tem um único nível.. (Nova redação dada pelo Prov. nº 7/2013)

Art. 80. A distribuição quantitativa da lotação, pelas diferentes classes docentes previstas neste Estatuto, ajustar-se-á, automaticamente, à qualificação do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor da Universidade Federal do Ceará, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, dimensionar a alocação das vagas docentes nas unidades acadêmicas, levando em conta, ainda, as prioridades e políticas globais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **(Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)**

Art. 81. O ingresso na Carreira do Magistério Superior ocorrerá, como regra geral, no primeiro nível de vencimento da Classe A, com a denominação de Professor Adjunto-A, em razão de aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo como requisito o título de doutor obtido na área exigida no concurso.

§ 1º O edital do concurso público poderá, de logo, dispensar a titulação acadêmica de Doutor, substituindo-a pelo título de Mestre, ou Especialista ou por diploma de Graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores de titulação acadêmica de Doutor, por decisão fundamentada da maioria absoluta do respectivo Conselho de Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto.

§ 2º O concurso público referido no *caput* deste artigo será organizado em etapas, na forma prevista em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º Os professores da classe A, em estágio probatório, terão seu desempenho submetido à avaliação especial realizada por comissão especial que deverá observar as exigências contidas na legislação federal quanto a sua composição, aos fatores de avaliação a serem considerados e aos procedimentos exigíveis, todos eles explicitados em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: **(Nova redação dada pelo Prov. nº 7/2013)**

Art. 82. O ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe E, com nível único, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I – título de doutor; e

II – 10 (dez) anos de experiência no exercício do magistério superior e de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, a ser objeto de Resolução específica do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§1º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFC.

§2º O concurso público referido no *caput* deste artigo será organizado em etapas, na forma prevista em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§3º O Professor Titular-Livre, em estágio probatório, terá seu desempenho submetido à avaliação especial realizada por comissão especial que deverá observar as exigências contidas na legislação federal quanto a sua composição, aos fatores de avaliação a serem considerados e aos procedimentos exigíveis, todos eles explicitados em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§4º É vedada a mudança de regime de trabalho ao Professor Titular-Livre em estágio probatório. **(Nova redação dada pelo Prov. nº 7/2013)**

Art. 83. O regime jurídico dos cargos do magistério da Universidade Federal do Ceará é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. São atribuições do reitor os atos de provimento, admissão, alocação, exoneração e dispensa dos cargos da carreira do Magistério Superior, bem como os atos de admissão ou exoneração dos professores submetidos ao regime de contratação temporária. **(Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)**

Art. 84. Não se vincularão a campos específicos de conhecimentos o exercício de cargos e funções docentes, devendo seus encargos de ensino, pesquisa e extensão buscar uma harmonização entre os interesses das unidades acadêmicas e as dominantes preocupações científico-culturais dos docentes. **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

Art. 85. O desenvolvimento na carreira de Magistério Superior far-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, ao passo que a promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§ 2º A progressão funcional na carreira de Magistério Superior observará necessária e cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º A promoção observará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para o nível 1 da classe para a qual se dará a promoção, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I – para a classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II – para a classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – para a classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV – para a classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita. **(nova redação dada pelo Prov. nº 7/2013)**

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção far-se-ão nos moldes previstos em normativo do Ministério da Educação contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar os pertinentes procedimentos do processo avaliativo.

§ 5º O processo de avaliação para acesso à classe E, com a denominação de Professor Titular, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFC, observada a regulamentação fixada em ato do Ministro de Estado da Educação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **(nova redação dada pelo Prov. nº 7/2013)**

Art. 86. Os docentes da Universidade Federal do Ceará serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em tempo parcial.

§1º A Universidade Federal do Ceará poderá, em caráter excepcional, mediante aprovações do colegiado do Departamento, quando houver, do Conselho da unidade acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação federal e neste Estatuto.

§3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

Art. 87. Independentemente do regime de trabalho, todos os docentes da Universidade Federal do Ceará são obrigados a ministrar disciplina de graduação na forma prevista em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A preservação da carga horária docente mínima a ser ministrada na graduação deverá estar expressa nos projetos e regimentos de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará como requisito essencial para a sua aprovação. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

Art. 88. Será permitida, no regime de dedicação exclusiva, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão pagas pela Universidade Federal do Ceará, exigida a prévia regulamentação e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da Universidade Federal do Ceará, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do *caput*, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais, sendo exigida a prévia autorização da chefia da unidade de lotação do docente na Universidade Federal do Ceará.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da Universidade Federal do Ceará.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do *caput* será divulgado na forma do art. 4º-A, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. **(nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)**

§4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. **(Incluído pelo Prov. nº 7/2013)**

Art. 88-A. O docente, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I – participar dos órgãos de direção da fundação de apoio de que trata a Lei nº 9.858, de 20 de dezembro de 1994, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a remuneração paga pela fundação de apoio;

II – ser cedido, mediante deliberação do Conselho Universitário, para ocupar cargo de dirigente máximo da fundação de apoio de que trata a Lei nº 9.858, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para a fundação de apoio cessionária. **(Incluído pelo Prov. nº 7/2013)**

Art. 89. As funções de administração acadêmica são privativas dos integrantes da carreira do magistério superior, excetuadas aquelas que envolvam as

áreas de planejamento, finanças, pessoal e serviços gerais. **(nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)**

Art. 90. Incumbe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão complementar as disposições deste Estatuto, dentre outras, as referentes a concurso ou seleção de docentes, estágio probatório, progressão e promoção funcionais, regime de trabalho, mudança do regime de trabalho, afastamento e aposentadoria dos integrantes do corpo docente da UFC. **(nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)**

Art. 91. O provimento e as atividades dos professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Ceará submetem-se à legislação federal aplicável, ao que dispuser o Regimento Geral e regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **(nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)**

Art. 92. Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) integrando a estrutura administrativa organizacional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com a incumbência de prestar assessoramento ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão para a formulação e acompanhamento da política de pessoal docente de nível superior e de professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) terá sua composição, atribuições e funcionamento fixados no Regimento Geral. **(nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)**

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

Art. 93. O corpo discente da Universidade será constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regimentos ou regulamentos, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 94. Os estudantes da Universidade distribuir-se-ão pelas seguintes categorias:

a) os matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, mestrado e doutorado, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes certificados e diplomas;

b) os matriculados nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, com direito à obtenção de certificado;

c) os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, mestrado ou doutorado, sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas.

Art. 95. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;

b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;

d) proporcionar aos estudantes, por métodos e meios de extensão, a participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 96. Os alunos da Universidade estarão sujeitos ao pagamento de taxas a serem fixadas consoante normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 97. A Universidade manterá monitores escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas.

Parágrafo único. A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas feitas de acordo com os planos dos Departamentos.

Art. 98. O exercício de monitoria constitui título para o posterior ingresso na carreira de magistério superior.

Art. 99. O corpo discente será representado nos colegiados da Universidade, com direito a voz e voto, nos seguintes termos:

I - nos colegiados deliberativos superiores, na forma do que for definido na constituição de cada um deles;

II - nos colegiados dos Centros e Faculdades, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos seus membros com direito a voto.

Art. 100. Os representantes estudantis dos cursos de graduação nos diversos colegiados da Universidade, serão escolhidos sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos do corpo discente.

§1º Os representantes estudantis dos cursos de graduação junto aos colegiados da Universidade somente terão sua indicação efetivada se estiverem e se mantiverem curricularmente matriculados em curso de graduação da Universidade Federal do Ceará. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

§2º É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado da Universidade.

§3º Os representantes estudantis nos colegiados acadêmicos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§4º Para efeito do cálculo do número exato dos representantes estudantis nos órgãos colegiados, serão desprezadas as frações porventura ocorrentes.

§5º O Regimento Geral complementarará as disposições deste Estatuto em relação aos órgãos de representação estudantil.

Art. 101. Os representantes estudantis dos cursos de pós-graduação serão escolhidos dentre os alunos neles curricularmente matriculados, sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará. (nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 102. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído pelos servidores que não pertençam ao seu corpo docente.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos integram o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e são submetidos ao regime jurídico decorrente da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e destinam-se ao desempenho de funções específicas relacionadas nas atribuições dos cargos exercidos.

Art. 103. Os servidores do corpo técnico-administrativo poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 104. Aos estudantes que venham a concluir os cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares a Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes certificados ou diplomas.

Art. 105. Aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

Art. 106. Revogado (Prov. nº 01/2013)

Art. 107. A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*, bem como Medalhas de Mérito.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 108. O patrimônio da Universidade será constituído:

a) pelos bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos;

b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados, em virtude de lei, ou pelos que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados.

Art. 109. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Art. 110. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Art. 111. As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.

Art. 112. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

a) dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

b) dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

c) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

d) retribuição de atividades remuneradas;

e) taxas e emolumentos;

f) rendas eventuais.

Art. 113. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. A Universidade articular-se-á com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais para intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com os seus objetivos e funções.

Art. 115. Os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos dos órgãos colegiados dos quais participem segmentos da comunidade institucional, local e regional, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais.

Art. 116. Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 117. Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente o maior número de créditos e, persistindo o empate, o de mais idade.

Art. 118. Os representantes dos Departamentos acadêmicos, das Coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e das demais representações nos colegiados da Universidade serão escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Parágrafo único. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias do fim dos respectivos mandatos, sem que tenha sido feita a escolha pelas respectivas representações, caberá à Reitoria fazer a indicação *pro tempore* do representante até que seja efetivada na forma prevista no *caput* deste artigo para não comprometer o regular funcionamento dos colegiados da Universidade. **(incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

Art. 118-A. As delegações de competência aos Pró-Reitores e demais servidores constantes do Estatuto, Regimento Geral, Regimento da Reitoria e Portarias do Reitor outorga-lhes o direito de exercê-las, no âmbito de sua atuação, com estrita obediência à legislação federal e à legislação interna da UFC.

Parágrafo único. Ocorrendo ilegalidade, irregularidade, descumprimento ou exacerbação no exercício da competência delegada ou subdelegada, responderão, pessoal e integralmente, pelos atos de gestão praticados, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis. **(incluído pelo Prov. nº 7/2013)**

Art. 118-B. Constitui prerrogativa do Reitor submeter à prévia apreciação ou à ratificação dos órgãos colegiados deliberativos superiores da UFC qualquer matéria relevante para a comunidade universitária que envolva orientação não consolidada ou entendimento divergente na esfera da administração pública. **(incluído pelo Prov. nº 7/2013)**

Art. 118-C. A posse de docente, a partir da vigência da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, far-se-á, obrigatoriamente, na classe A, com as denominações de Professor Adjunto-A, Professor Assistente-A ou Professor Auxiliar, independentemente da data edital do respectivo concurso. **(incluído pelo Prov. nº 7/2013)**

Art. 119. Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou por requerimento de 2/3 (dois) terços dos seus membros.

Art. 120. O Estatuto da Universidade Federal do Ceará, sempre que alterado por provimento, será obrigatoriamente publicizado com divulgação no portal eletrônico da Universidade Federal do Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias. **(Nova redação dada pelo Prov. nº 1/2013)**

Parágrafo único. (Revogado pelo Prov. nº 7/2013)

Art. 121. É obrigatória, a cada 6 (seis) meses, a publicação e disponibilização no portal eletrônico da Universidade Federal do Ceará da versão atualizada e consolidada deste Estatuto, dispensada, nesta hipótese, a referência aos provimentos que deram origem às alterações em seus dispositivos. **(Incluído pelo Prov. nº 1/2013)**

**ANEXO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
(Alterado pelos Provimentos nºs 2/2008, 03/2009, 03/2010, 01/2013, 03/2013 e
06/2013)**

**DEPARTAMENTOS DA UFC, DISTRIBUÍDOS PELOS CENTROS E
FACULDADES**

I - CENTRO DE CIÊNCIAS

- 01 - Departamento de Matemática
- 02 - Departamento de Estatística e Matemática Aplicada
- 03 - Departamento de Computação
- 04 - Departamento de Física
- 05 - Departamento de Química Orgânica e Inorgânica
- 06 - Departamento de Química Analítica e Físico-Química
- 07 - Departamento de Geologia
- 08 - Departamento de Geografia
- 09 - Departamento de Biologia
- 10 - Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular

II - CENTRO DE HUMANIDADES (Prov. nº 06, de 04/10/13)

- 11 - Departamento de Letras Vernáculas
- 12 - Departamento de Letras Estrangeiras
- 13 - Departamento de Literatura
- 14 - Departamento de Ciências Sociais
- 15 - Departamento de Ciências da Informação
- 16 - Departamento de Psicologia
- 17 - Departamento de História
- 18 - Departamento de Letras Libras e Estudos Surdos.

III - CENTRO DE TECNOLOGIA

- 19 - Departamento de Engenharia Estrutural e Construção Civil
- 20 - Departamento de Engenharia de Transportes
- 21 - Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental
- 22 - Departamento de Engenharia Mecânica
- 23 - Departamento de Engenharia de Produção
- 24 - Departamento de Engenharia Química
- 25 - Departamento de Engenharia Elétrica
- 26 - Departamento de Engenharia de Teleinformática
- 27 - Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais
- 28 - Departamento de Arquitetura e Urbanismo
- 29 - Departamento de Integração Acadêmica e Tecnológica

IV - CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

- 30 - Departamento de Economia Agrícola
- 31 - Departamento de Fitotecnia
- 32 - Departamento de Engenharia Agrícola
- 33 - Departamento de Engenharia de Pesca
- 34 - Departamento de Zootecnia
- 35 - Departamento de Tecnologia de Alimentos
- 36 - Departamento de Ciências do Solo
- 37 - Departamento de Economia Doméstica

V - FACULDADE DE MEDICINA (Provimento nº 05/97).

- 38 - Departamento de Medicina Clínica
- 39 - Departamento de Patologia e Medicina Legal
- 40 - Departamento de Saúde Comunitária
- 41 - Departamento de Saúde Materno-Infantil
- 42 - Departamento de Cirurgia
- 43 - Departamento de Morfologia
- 44 - Departamento de Fisiologia e Farmacologia
- 45 - Departamento de Fisioterapia

VI - FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM (Provimento nº 05/97).

- 46 - Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
- 47 - Departamento de Farmácia
- 48 - Departamento de Clínica Odontológica
- 49 - Departamento de Odontologia Restauradora
- 50 - Departamento de Enfermagem

VII - FACULDADE DE DIREITO

- 51 - Departamento de Direito Público
- 52 - Departamento de Direito Privado
- 53 - Departamento de Direito Processual

VIII- FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE

- 54 - Departamento de Teoria Econômica
- 55 - Departamento de Economia Aplicada
- 56 - Departamento de Administração
- 57 - Departamento de Contabilidade

IX - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- 58 - Departamento de Fundamentos da Educação
- 59 - Departamento de Teoria e Prática do Ensino
- 60 - Departamento de Estudos Especializados

ESTRUTURA DE COORDENAÇÕES DOS *CAMPI* DO CARIRI, DE SOBRAL, DE QUIXADÁ, DE RUSSAS E CRATEÚS E DOS INSTITUTOS DE CIÊNCIAS DO MAR (LABOMAR), DE CULTURA E ARTE (ICA), DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES (IEFES) E UNIVERSIDADE VIRTUAL (UFC VIRTUAL).

X - *CAMPUS* DE SOBRAL

- 61 - Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas
- 62 - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia da Computação
- 63 - Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica
- 64 - Coordenação do Curso de Graduação em Medicina
- 65 - Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia
- 66 - Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia
- 67 - Coordenação do Curso de Educação Musical

XI - *CAMPUS* DE QUIXADÁ

- 68 - Coordenação do Curso de Graduação em Sistemas de Informação
- 69 - Coordenação do Curso de Engenharia de Software
- 70 - Coordenação do Curso de Redes de Computadores
- 71 - Coordenação do Curso de Graduação em Ciências da Computação

XII – *CAMPUS* DE RUSSAS

- 72 - Coordenação do Curso de Engenharia de Software

XIII – *CAMPUS* DE CRATEÚS

- 73 - Coordenação do Curso de Ciência da Computação

XIV – *CAMPUS* DE ITAPAJÉ

- 74 - Coordenação do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- 75 - Coordenação do Curso de Tecnologia em Segurança da Informação
- 76 - Coordenação do Curso de Tecnologia em Ciência de Dados

XV - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR

- 77 - Coordenação do Curso de Graduação em Oceanografia
- 78 - Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais

XVI - INSTITUTO DE CULTURA E ARTE – ICA

- 79 - Coordenação do Curso de Comunicação Social
- 80 - Coordenação do Curso de Filosofia
- 81 - Coordenação do Curso de Educação Musical
- 82 - Coordenação do Curso de Estilismo e Moda
- 83 - Coordenação do Curso de Artes Cênicas
- 84 - Coordenação do Curso de Cinema e Audiovisual
- 85 - Coordenação do Curso de Gastronomia

- 86 - Coordenação do Curso de Mestrado em Filosofia
- 87 - Coordenação do Curso de Mestrado em Comunicação Social
- 88 - Coordenação do Curso de Dança

XVII - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES (IEFES)

- 89 - Coordenação do Curso de Graduação em Educação Física

XVIII - INSTITUTO UNIVERSIDADE VIRTUAL – UFC VIRTUAL

- 90 - Coordenação do Curso de Graduação em Sistemas e Mídias Digitais.’